
Mulheres refugiadas no Brasil e a luta por reconhecimento através das redes sociais digitais¹

Alexandra Guida Marinho²
Escola Superior de Propaganda e Marketing, São Paulo, SP

Resumo

O artigo parte da problematização da não aceitação de perseguição por gênero como categoria específica aceita para solicitação de refúgio no Brasil. Nesse sentido, é abordado o segundo princípio integrador, a adjudicação de direitos, da Luta por Reconhecimento de Axel Honneth. Em um segundo momento, é trazido à tona o terceiro princípio integrador, a solidariedade, em uma análise etnográfica digital de quatro páginas e grupos do Facebook voltados para indivíduos refugiados e/ou migrantes. O texto apresenta a importância das plataformas de redes sociais digitais na busca pelo reconhecimento como forma de legitimação do sujeito social refugiado na sociedade.

Palavras-chave: refugiadas, reconhecimento, redes sociais digitais, comunicação digital

Introdução

A migração sempre esteve presente na história do homem, seja por povos nômades ou pelas grandes navegações. Já a primeira menção à dispersão forçada de indivíduos por razões de perseguição pode ser considerada a diáspora, a qual, originalmente, se referiu ao deslocamento de judeus por consequência de opressões religiosas e/ou políticas. Apesar disso, foi apenas em 1950 que a questão ganhou maior notoriedade. Após a Segunda Guerra Mundial, a ONU (Organização das Nações Unidas) criou o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) com intuito de reassentar os refugiados europeus que estavam em situação de vulnerabilidade por causa da Guerra. O que, inicialmente, seria um mandato temporário de apenas 3 anos, acabou se tornando um trabalho permanente e, a partir do Protocolo de 1967, que atualizou a Convenção de 1951, o serviço do ACNUR foi expandido para

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação e Cultura Digital, XXI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestrando do Curso de Comunicação e Práticas de Consumo da ESPM-SP, e-mail: aleguidam@gmail.com

além das fronteiras européias e passou a cuidar, também, de pessoas em situações distintas àquelas relacionadas à Segunda Guerra. O ACNUR é, hoje, a principal organização de apoio a refugiados no mundo.

Segundo o relatório *Global Trends: Forced Displacement in 2019* (ACNUR, 2020), naquele ano, havia cerca de 79,5 milhões de deslocados forçados no mundo e eram registrados, diariamente, 37 mil novos casos. Esse é o maior número de refugiados visto desde a Segunda Guerra Mundial e estima-se que, pelo menos, metade deles é composto por mulheres e crianças. Já de acordo com a quinta edição do relatório *Refúgio em Números*, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o OBMigra, Observatório das Migrações Internacionais, o Brasil recebeu, apenas em 2019, 82.552 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado provenientes de indivíduos de 129 países diferentes. O número representa a maior quantidade de solicitações feitas em um único ano desde a regulamentação do estado de refúgio nas leis do país. Desse número de solicitantes, 44.8% eram mulheres.

Este trabalho tem como objetivo central tentar entender como as redes sociais digitais podem contribuir para o processo de reconhecimento de mulheres refugiadas a partir, principalmente, do terceiro princípio integrador da teoria da Luta por Reconhecimento de Axel Honneth. As questões que orientam este artigo são: 1) Como se dá o processo de reconhecimento da sujeita refugiada? e 2) Qual é o papel das redes sociais digitais no processo de reconhecimento e de socialização de mulheres refugiadas? Para tanto, foi feito o mapeamento e a observação de quatro grupos e páginas de Facebook dedicados a criar um espaço de trocas de informações para sujeitos refugiados no Brasil. O acompanhamento desses espaços digitais foi realizado de 01 de abril até 01 de maio de 2021.

Migrações femininas e a lei do refúgio no Brasil

Os papéis de gênero estão presentes, também, nos processos de migração, nos quais, por muito tempo, era seguido o já conhecido roteiro que guarda o lugar ativo para o homem e o passivo para a mulher. Acreditava-se que a mulher participava dos deslocamentos territoriais apenas como acompanhante do homem - pai ou marido - que

estava em busca de melhores condições de vida. Com o passar do tempo, as mulheres foram ganhando cada vez mais autonomia em diferentes espaços da vida pessoal, social e profissional. Segundo as Nações Unidas, esse processo resulta do fato de que 70% das pessoas na linha da pobreza no mundo são mulheres. Assim, os deslocamentos de mulheres, principalmente os forçados, tendem a ser motivados não apenas por melhores condições de vida, mas também pela procura por sociedades mais abertas, fugas de casamentos abusivos, formas de discriminações e violências de gênero. Segundo Carmen Gregorio Gil, "a generização das migrações" abrangeria os processos de construção de projetos e fluxos baseados nas relações de gênero socialmente estruturadas e levaria em conta as diferentes experiências vividas por homens e mulheres por conta de suas relações de poder e papéis desempenhados tanto dentro quanto fora do contexto dos deslocamentos. Essa perspectiva geraria um olhar qualitativo no que antes era apenas quantitativamente considerado.

O Brasil é considerado, internacionalmente, como um país acolhedor para refugiados por ter uma das mais modernas legislações acerca do tema, tendo sido o primeiro país a aprovar a Convenção de 1951³, a aderir à Conferência de 1967⁴ e a elaborar uma lei específica sobre refugiados. Também já foi elogiado tanto pelo ACNUR quanto por outras entidades de assuntos migratórios. Apesar disso, ainda não existe uma política específica para o tratamento, ou reconhecimento, de refúgio por questões de gênero e não há previsão de qualquer inclusão do tema na legislação ou políticas internas. Segundo a lei 9.474/97, que é a que vigora hoje, só podem ser reconhecidos como refugiado os indivíduos que:

1. Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
2. Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Sendo assim, ficaria a critério do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) a interpretação da lei de forma a aceitar ou não o reconhecimento da

³ Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados. Define oficialmente o que é um refugiado e estabelece os direitos desses indivíduos.

⁴ Conferência que abrangeu a definição de refugiado, a tornando mais aplicável ao retirar limitações geográficas e temporais.

solicitação de refúgio de mulheres que tenham sofrido violência de gênero em seus países de origem. Entende-se que esses sofrimentos deveriam ser enquadrados como violações "graves e generalizadas" dos direitos humanos para que, dessa forma, haja a possibilidade da solicitante ter sua condição de refúgio deferida. A lei 9.474/97 está aberta à interpretação e parte de uma suposta igualdade social nas relações entre homens e mulheres. Aí se encontra a maior problemática da exclusão de questões de violência de gênero como pressuposto para uma solicitante de refúgio. Essa abertura promove uma alta possibilidade de negação desse recurso pelo entendimento dos danos como pessoais e não como formas de perseguição mesmo que, segundo o Informe 2017/2018 da Anistia Internacional:

Discriminação, marginalização e abuso contra mulheres e meninas - muitas vezes decorrentes de tradições culturais institucionalizadas em leis injustas - continuaram ocorrendo em vários países. Mulheres e meninas foram submetidas a estupros e outras violências sexuais, inclusive no contexto de conflitos e em países com grande número de refugiados e populações deslocadas internamente. (Informe 2017/2018, Anistia Internacional).

Mesmo o Brasil reconhecendo legalmente violências de gênero como agressões domésticas e feminicídio, quando se trata de mulheres refugiadas, essas questões são entendidas como normas sociais de cada país e postas em esferas privadas.

Apesar do não reconhecimento da perseguição por questões de gênero na lei dos refugiados brasileira, a ONU Mulheres afirmou, em 2017, que uma em cada cinco refugiadas sofre violência sexual no mundo e que esse número ainda é subnotificado. A entidade reconhece que "a discriminação contra as mulheres e meninas é causa e consequência do deslocamento forçado e da apatridia". Mesmo assim, o próprio ACNUR prevê, em suas Diretrizes sobre Proteção Internacional, que é preciso uma chamada "interpretação de maneira adequada" para que se leve em consideração questões específicas de gênero nas solicitações de refúgio.

Ainda que não se faça menção específica ao gênero na definição de refugiado, é amplamente reconhecido que o gênero pode influenciar, ou determinar, o tipo de perseguição ou violência sofrida e as razões para esse tratamento. Logo, a definição de refugiado, interpretada de maneira adequada, abrange solicitações baseadas no gênero. Dessa maneira, não é necessário adicionar mais uma causa na definição da Convenção de 1951. (ACNUR, 2002, p. 3).

Por não existir uma categoria de violência ou perseguição por gênero prevista na lei, é impossível contabilizar quantas mulheres buscam refúgio por esse motivo.

A luta por reconhecimento a partir das experiências de mulheres nos motivos de solicitação de refúgio

As reivindicações de grupos considerados minoritários são descritas como uma luta pelo reconhecimento (Axel Honneth, 2002) para que esses indivíduos possam se constituir sujeitos sociais e, assim, se inserir na sociedade. Trata-se da construção de uma relação ética baseada na reciprocidade onde o indivíduo só pode se tornar um sujeito social se reconhecido pelos demais em três esferas distintas. São elas: o amor, responsável pela autoconfiança, o direito, que gera o autorrespeito e a solidariedade, que tem como consequência a autoestima. A princípio, aqui, trataremos da segunda forma de reconhecimento, o direito.

"Uma forma tradicional de reconhecimento jurídico dessa espécie já concede ao sujeito, como vimos, uma proteção social para sua "dignidade" humana; mas esta está ainda inteiramente fundida com o papel social que lhe compete no quadro de uma distribuição de direitos e encargos amplamente desigual". (HONNETH, 2003, p.181)

No âmbito da teoria do reconhecimento, entende-se que os atores da vida social não podem ser compreendidos fora de seus contextos morais e culturais porque só podem ser construídos, enquanto sujeitos, a partir de sua própria auto interpretação, que por sua vez, ocorre somente em seu contexto cultural. Dessa forma, podemos interpretar a situação cultural e legal de cada país como determinante para a formação de seus sujeitos sociais. Segundo Robert Goodin (1985), "qualquer dependência ou vulnerabilidade é indiscutivelmente criada, moldada ou sustentada, ao menos em parte, por arranjos sociais existentes". A soma de diferentes manifestações de desigualdades sofridas por mulheres causa maior vulnerabilidade (Butler, 2016) e, conseqüentemente, uma precariedade de direitos.

O segundo princípio integrador, a adjudicação de direitos, está pautado no tratamento igualitário entre indivíduos baseado em interesses universalizáveis e desconsiderando quaisquer tipos de hierarquias e/ou privilégios. Para o reconhecimento na esfera do direito, é preciso que o sujeito se enxergue como dotado de experiências de

igualdade em relação aos outros membros daquela sociedade para, assim, se sentir pertencente àquela coletividade partilhando dos mesmos direitos, oportunidades e deveres.

Ao não reconhecer essas violações consequentes da questão de gênero como relevantes para o pedido de refúgio, é criada uma situação de conflito em que não há a constituição de um sujeito social enquanto mulher refugiada especificamente por essas sofrências. Ao tratar do reconhecimento, principalmente na esfera jurídica, Honneth falha ao depositar todo o seu poder transformador nos sujeitos sociais sem levar em consideração as relações de poder já estabelecidas em sociedades organizadas. Para Lois McNay (2008), autora da política feminista, a teoria do sociólogo alemão simplifica e propaga um entendimento raso sobre as dinâmicas estruturais e sistêmicas de poder, principalmente em relação às mulheres. McNay sugere uma compreensão mais complexa da construção de identidades que vão além da esfera da construção mútua do sujeito social apresentada pela teoria do reconhecimento.

Para as mulheres que conseguem a condição de refúgio no Brasil, existe uma série de iniciativas - privadas ou públicas - de auxílio em questões trabalhistas, de direito e de moradia. As redes sociais de apoio criadas nos países de destino são igualmente importantes para a manutenção do autorrespeito conquistado pela segunda forma de reconhecimento, a adjudicação de direitos, e pela geração da autoestima, terceira forma de reconhecimento, que será alcançada através da solidariedade.

Os avanços das TICs e sua importância para sujeitos refugiados

As sociedades contemporâneas têm vivido um acelerado desenvolvimento das tecnologias de comunicação e, ao mesmo tempo, um aumento significativo das migrações transnacionais. Appadurai (2005), enfatizou como a convergência desses avanços impôs novas forças muito mais presentes no imaginário do que na técnica. Os meios de comunicação e as migrações criam deslocamentos específicos na medida em que os usuários das mídias circulam simultaneamente às imagens. Já Haesbaert (2007) propõe a troca da ideia de desterritorialização pela de multiterritorialidade, o que sugere que diferentes modalidades territoriais se misturam nas vivências dos migrantes a partir de novas formas de articulação territorial. Ou seja, com as TICs, migrantes têm acesso a

novas práticas e lógicas sociais de participação configuradas por relações múltiplas entre espaço-tempo-lugar.

É entendido por alguns autores que a internet e as TICs proporcionariam um processo de tecnossociabilidade que privilegiaria os migrantes no desenvolvimento de novas maneiras de interação cultural, política e social com novas formas de comunicação global (Bernal, 2004; Escobar, 2000; Graham; Marvin, 2001; Rheingold, 1996; Cogo; ElHajji; Huertas, 2010). Dana Diminescu (2008) levanta a hipótese dos espaços digitais desenvolverem redes, atividades, estilos de vida e ideologias que formam vínculo entre país de origem e país de acolhida representando a mobilidade.

A prática comunicativa depende apenas de seus usos e de suas formas sociais. Podemos compreender as apropriações das TICs como um processo dialético que vincula indivíduos e meios dentro de um contexto sociocultural em níveis individuais, grupais ou comunitários. É uma ação de transformação que leva as pessoas a redefinir ou reforçar crenças, valores e identidades.

O papel das redes sociais digitais como redes de apoio às refugiadas

Segundo o sociólogo Manuel Castells, “em um mundo de fluxos globais de riqueza, poder e imagens, a busca da identidade coletiva ou individual, atribuída ou construída, torna-se a fonte básica de significado social”. Essa busca da identidade se dá, muitas vezes, através das redes. Essas, por sua vez, configuram a lógica e a organização das sociedades contemporâneas através de formas horizontais de comunicação interativa. O autor apresenta ainda o conceito de autocomunicação massiva que fornece uma plataforma tecnológica para a construção da autonomia do ator social - individual ou coletivo - em relação às instituições da sociedade. Para Castells (2010), o desenvolvimento de uma cultura da autonomia e o crescimento da autocomunicação de massas evidenciam o aumento significativo do potencial da audiência para se encarregar de suas próprias práticas comunicativas. Ou seja, os atores sociais podem se organizar em comunidades virtuais, ou redes sociais (Garcia, 2003), promovendo uma comunicação horizontal e interativa autodefinida e organizada por interesses ou objetivos comuns.

Em Luta pelo Reconhecimento, Honneth preconiza que quanto maior a horizontalidade das relações sociais, mais simétricas elas seriam. Assim, pode-se entender as redes e comunidades virtuais como um dos meios pelos quais sujeitos e atores sociais poderiam se mobilizar para a reivindicação de seus direitos e seu reconhecimento mútuo através do terceiro princípio integrador: a solidariedade, ou orientação por valores. Por solidariedade, entende-se a interação na qual os sujeitos demonstram interesse recíproco e genuíno por seus diferentes modos de vida. O conceito se aplica especialmente a atores e grupos originários de experiências ou circunstâncias negativas. Assim, essa terceira forma de reconhecimento só pode se tornar possível quando existe um horizonte de valores compartilhado pelos sujeitos envolvidos. Segundo Bressiani (2013), "é apenas ao serem reconhecidas socialmente em suas particularidades que as pessoas se veem como valorosas e conseguem desenvolver um sentimento de autoestima".

O desenvolvimento e a relativa facilidade de acesso à internet e às TICs (tecnologias de informação e comunicação) criaram um espaço de troca, empoderamento e construção bastante importante para atores e movimentos sociais. É possível observar como as redes sociais digitais ocupam, hoje, um lugar central na vida dos indivíduos. Seja na esfera social ou política, as redes estão presentes tanto como os espaços citados acima quanto como lugares de disputas. Elhajji e Escudero (2015) acreditam que a internet e as redes sociais digitais estão sendo usadas por sujeitos migrantes como um espaço de organização de práticas sociais e trocas de experiências comuns entre eles. Já Scopsi enxerga nesses espaços um esforço para gerar um sentimento de pertencimento e reivindicação identitária dentro de grupos que muitas vezes estão dispersos geograficamente. Brignol (2012) enumera a importância do uso das TICs para os sujeitos migrantes e/ou refugiados. São elas: 1) projeto de migração; 2) famílias e relações transacionais; 3) vínculos informativos com país de nascimento; 4) consumo e produção cultural; 5) aprendizado do idioma; 6) cidadania jurídica; 7) usos de mídias de migração; 8) companhia e ócio; 9) participação política; 10) associativismo.

As formas de reconhecimento acontecem no âmbito individual, mas a experiência da distinção social é coletiva, tem a ver com a identidade de um coletivo.

Por isso, encontrar grupos e páginas em redes sociais digitais pode ser um bom caminho para a busca pela solidariedade, reconhecimento pessoal e fortalecimento do grupo coletivo do qual se faz parte. Essas redes transcendem os limites territoriais e proporcionam possibilidades de sujeitos se auto reconhecerem em suas capacidades semelhantes, partilharem de uma comunhão e articularem seus significados e identidades sociais. Varela (2013) compreende ainda que as TICs têm sido uma ferramenta estratégica para as demandas de migrantes que estão em situação de irregularidade jurídica e vivem na clandestinidade. Assim, entende-se que o papel dessas redes não é apenas o apoio no reconhecimento e geração da autoestima, mas também no reconhecimento e geração do auto respeito. A seguir será apresentado o resultado do mapeamento e observação de quatro páginas e grupos no Facebook dedicados a temas de migrantes e refugiados(as) no Brasil. A escolha dessas páginas e grupos foi feita, quando possível, priorizando aqueles que atuam especificamente em relação ao reconhecimento de mulheres refugiadas no eixo da solidariedade anteriormente apresentado. As páginas e grupos foram observados e acompanhados de 01 de abril até 01 de maio de 2021, mas também foram levadas em consideração algumas postagens específicas anteriores a esse período como, por exemplo, posts referentes ao dia internacional da mulher.

1. Ammar: Aliança de Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas

A página "Ammar: Aliança de Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas" é aberta ao público no Facebook e se coloca como "serviço comunitário". Até a elaboração do presente artigo (maio de 2021), a página conta com 341 curtidas e 321 seguidores. Em sua descrição, a Aliança se apresenta da seguinte forma: "Somos um projeto da UFPR que busca combater e prevenir as violências de gênero e raça contra mulheres migrantes e refugiadas. Trabalhamos com assistência jurídica, psicológica e linguística"⁵ e fornece um número de telefone e um e-mail para maiores informações.

As postagens realizadas pelos organizadores da página variam entre informações, principalmente, de temas jurídicos, de saúde e outras relativas ao contexto

5

<https://www.facebook.com/Ammar-Alian%C3%A7a-de-Mulheres-Migrantes-Ap%C3%A1tridas-e-Refugiadas-109263540856781>

da pandemia. Embora seja um projeto de uma universidade brasileira, Universidade Federal do Paraná, muitos dos materiais apresentam versões em outras línguas como o espanhol, o árabe, o francês e outras a fim de facilitar o acesso de mulheres migrantes, apátridas e refugiadas que talvez ainda não estejam completamente familiarizadas com o português. A AMMAR também está vinculada ao projeto MOVE, Movimentos Migratórios e Psicologia, e promove um intercâmbio de conteúdos entre as respectivas páginas no Facebook.

Por ser um projeto de prevenção e assistência, o intuito da página não parece ser a troca de experiências e/ou vivências, mas se colocar como um espaço seguro e de acolhimento a mulheres que precisem desse tipo de serviço. Talvez por isso não exista muita interação nos comentários das postagens.

1. CEMIR - Centro da Mulher Imigrante e Refugiada

Assim como a página apresentada anteriormente, a CEMIR também é aberta ao público no Facebook e se coloca como uma ONG. Até o momento da elaboração do presente artigo, 1.468 pessoas curtiram a página e 1.569 usuários a estão seguindo. Apesar de ser uma ONG brasileira, baseada em São Paulo, a descrição da página está em espanhol, possivelmente para alcançar mulheres latino-americanas e de países de língua espanhola: "El CEMIR es un espacio de empoderamiento femenino y actúa en consonancia con el objetivo 5 de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible (ODS), de la ONU: alcanzar la igualdad de género y empoderar a todas las mujeres y niñas".⁶

Os posts feitos pela página são todos em português e apresentam mulheres importantes na história, como a ativista sindical e trabalhadora doméstica Laudelina Campos de Melo. Falam também dos direitos das mulheres migrantes e das dificuldades da pandemia. Além disso, a ONG promove eventos online e gratuitos que buscam dar voz à mulheres imigrantes e refugiadas. O último aconteceu no dia 27 de março aproveitando a celebração do Dia Internacional da Mulher. O convite para a participação trazia o seguinte texto: "A perspectiva dos diálogos é sensibilizar sobre a importância do 8M, transparecendo as dificuldades pelas quais as imigrantes estão passando neste contexto de pandemia do Covid-19 e compartilhar as potencialidades

⁶ <https://www.facebook.com/cemir.mulher.imigrante>

que elas trazem. Elas têm muito a nos ensinar sobre a solidariedade e a mobilização comunitária".

Criada por brasileiras, a página também não apresenta muita troca de experiências e comentários. A interação fica principalmente nos compartilhamentos que variam de 2 até mais de 30 dependendo da temática do post. Aqueles que promovem e divulgam os eventos tendem a receber maior quantidade de interação. Os eventos aconteceram via Youtube e receberam uma média de 500 participantes ouvintes, o que mostra um bom alcance da página.

1. Africanos e haitianos imigrantes e refugiados no Brasil

Este terceiro espaço observado não é uma página, mas um grupo aberto também no Facebook. Diferente dos dois anteriores, ele não se coloca exclusivo para mulheres e especifica as nacionalidades dos imigrantes e refugiados a qual é destinado. A descrição do grupo é feita da seguinte forma: "O motivo do grupo, passar informações que os imigrantes precisam saber, passar informações sobre imigração, um espaço para mostrar cultura e belas do Haiti e África e dos Haitianos e Africanos, comunicação e interação..."⁷ e ele conta com 12.800 integrantes. O grupo é privado, ou seja, somente membros podem ver quem está no grupo e as publicações, mas é o que o Facebook chama de visível, o que significa que qualquer pessoa pode encontrá-lo.

O "Africanos e haitianos imigrantes e refugiados no Brasil" conta com uma média de 1.000 posts por mês e é administrado por um imigrante e uma brasileira. Nele são feitas postagens das mais variadas temáticas como compartilhamento de matérias jornalísticas sobre refugiados, divulgação e exaltação da beleza negra e pedidos de ajuda sobre dificuldades específicas do contexto de migração como, por exemplo, enviar dinheiro para o país de origem. Também são compartilhados vídeos de membros falando em sua língua nativa - normalmente o francês. Um assunto que causou maior debate no grupo recentemente foi o caso da postura xenofóbica da apresentadora Ana Maria Braga em seu programa, Mais Você, no qual ela fez comentários ofensivos acerca de um prato típico queniano.

⁷ <https://www.facebook.com/groups/441952225963355>

A quantidade de postagens realizadas por dia é bastante alta, por isso, nem todas elas apresentam grande número de interações. As que mais apresentam comentários são aquelas com temáticas de exaltação das culturas africanas e haitiana e aquelas de membros pedindo conselhos e/ou auxílio com questões específicas. Diferente das páginas apresentadas anteriormente, o intuito desse grupo é a troca de conhecimento e experiências e é visível a tentativa de uma rede de acolhimento entre indivíduos em situações semelhantes.

1. Rede de mulheres refugiadas e migrantes

No levantamento realizado, em espaços digitais, não encontramos muitos grupos orientados exclusivamente a mulheres no contexto migratório e que fossem destinados a trocas de experiências. Encontramos apenas um, o Rede de Mulheres Migrantes e Refugiadas no Brasil, no entanto, ele é fechado, visível apenas para membros e a solicitação de ingresso não foi aceita até o presente momento. No entanto, é possível ver, na descrição, que o grupo se coloca da seguinte forma: "ATENÇÃO: O intuito deste grupo é ser um espaço de trocas e intercâmbio entre as MULHERES e as associações de mulheres imigrantes e refugiadas no Brasil. Queremos conhecer-nos e apoiar-nos nas experiências e iniciativas que estejam surgindo no tema do apoio à mulher imigrante e refugiada. Este é um espaço de ativismo e militância".⁸

Ele possui 321 membros e tem uma média de 20 novos posts por mês. Apesar de não ser possível analisar os tipos de postagens, é compreensível que o grupo seja configurado e atue de modo privado uma vez que é destinado exclusivamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social e, talvez, jurídica. A descrição do grupo também apresenta algumas regras a serem seguidas, mostrando a organização do coletivo. São elas: "Regras: Não são permitidas ofensas, nem desqualificações. Não é permitido post não relacionado ao tema do grupo. São muito bem-vindos convites e discussões sobre o tema de migração, refúgio e mulher".

Considerações finais

⁸ <https://www.facebook.com/groups/769647743045872>

Embora apresentem especificidades, os quatro espaços virtuais observados apresentam objetivo semelhante: criar um ambiente seguro e de apoio a indivíduos em contextos migratórios. Eles funcionam como solidariedade, o terceiro princípio integrador de Honneth, na medida em que só podem ocorrer quando seus membros constituem uma comunidade de valores e objetivos compartilhados e atuam também como auxiliares da adjudicação de direitos, a segunda forma de reconhecimento, a partir do momento que, principalmente, as páginas, apresentam como finalidades a assistência jurídica e o trabalho pela igualdade de gênero. As TICs, e sobretudo os grupos e páginas como os apresentados acima, vêm se mostrando cada vez mais relevantes no fortalecimento das redes sociais - on e offline -, na divulgação de direitos e na exaltação das vozes de atores migrantes. Em tese, as apropriações desses meios por esses sujeitos sociais possibilitam a comunicação, prática e exercício da cidadania enquanto horizontalizam a ordenação hierárquica criando relações mais simétricas. No entanto, se mostra necessário fazer uma ampliação da pesquisa com entrevistas com membros e organizadores dos grupos e páginas para determinar até que ponto esses espaços cumprem o que se propõem a fazer. Seria interessante, também, um acompanhamento e análise das interações sociais presenciais e não mediadas entre essas mulheres.

Os grupos "Africanos e haitianos imigrantes e refugiados no Brasil" e "Rede de mulheres migrantes e refugiadas no Brasil" se apresentam como coletivos de apoio e troca de experiências, tendendo mais para o reconhecimento por solidariedade e geração de autoestima tanto no âmbito pessoal quanto na exaltação da identidade coletiva. Já as páginas "Ammar: Aliança de mulheres migrantes, apátridas e refugiadas" e "CEMIR: Centro da mulher imigrante e refugiada" se colocam mais como organizações voltadas para assistência psicológica e jurídica, atuando no segundo princípio integrador de Honneth, o direito e buscando gerar, assim, o autorrespeito desses indivíduos.

Os espaços digitais passam a gerar sentidos e dinamizar relações sociais na medida que assumem funções de outras instituições com medidas políticas, sociais e educacionais. Eles têm sido explorados e estudados como instrumentos valiosos na organização de movimentos sociais ao redor do mundo e na mobilização pela luta de direitos humanos, como os direitos da mulher e de sujeitos migrantes e refugiados.

Esses grupos e páginas presentes em ambientes digitais se fazem presente na vida dos atores sociais e, neste contexto migratório, podem desempenhar um papel importante nas lutas por reconhecimento, auto respeito e autoestima da mulher refugiada.

Referências bibliográficas

Anistia Internacional. **Informe 2017/2018: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

COGO, Denise; DUTRA BRIGNOL, Liliane. **Redes sociais e os estudos de recepção na internet**. In: XIX ENCONTRO DA COMPOS. 2010, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://compos.com.puc-rio.br/media/gt12_denise_cogo.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

DUTRA BRIGNOL, Liliane; COSTA, Nathália Drey. **Migração e usos sociais do facebook: uma aproximação à webdiáspora senegalesa no Rio Grande do Sul**. Brasília: REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852016000100091&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 mar. 2021.

GUERRA ALBORNOZ, Suzana. **As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth**. Cad. psicol. soc. trab., São Paulo, v. 14, n. 1, p. 127-143, jun. 2011. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 mar. 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. Editora 34, f. 146, 2002. 291 p.

III SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE MIGRAÇÃO E REFÚGIO: NOVOS OLHARES EM PESQUISA, 2020, Rio Grande do Sul: Faculdade de Ciências Econômicas, Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Migração, 2020. 180 p. Tema: Reconhecimento, Lutas e Resistências no Brasil. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/wp-content/uploads/2021/01/v.-3-n.-esp.-1.pdf#page=29>. Acesso em: 06 maio 2021.

IV CONGRESSO INTERNACIONAL UNIFIEO: MÉTODOS DO CASO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: PROTEÇÃO DAS MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS NA AMÉRICA LATINA, 2019, Osasco: Programa de mestrado em Direitos Humanos fundamentais, 2019. 145 p. Tema: Mulheres refugiadas no Brasil sob a perspectiva de gênero. Disponível em: <http://www.unifieo.br/files/pdf/pdf/EdiFieo/IV%20Congresso%20Internacional%20UNIFIEO%20-%20O%20Método%20do%20Caso%20e%20Direitos%20Fundamentais.pdf#page=95>. Acesso em: 05 maio 2021.

SCHWINN, Simone Andrea. **Feminização das migrações internacionais e luta pelo reconhecimento como garantia da igualdade de gênero e direitos humanos das mulheres refugiadas no Brasil: contribuições da teoria de Axel Honneth**. Santa Cruz do Sul, 2019. Tese (Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2709/1/Simone%20Andrea%20Schwinn.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 5a Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 02 abr. 2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 maio 2021.

VIEIRA, Dairanne Rafael. **A perspectiva de inserção da mulher refugiada no Brasil**. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 29. 2014, Natal. Disponível em: http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401941232_ARQUIVO_AperspectivadeinsercaodamulherrefugiadanoBrasil_GT59_RBA.pdf Acesso em: 27 maio 2021.